



**PORTARIA Nº 080/2017**  
**De 05 de Abril de 2017**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com § 1º do Art. 11 da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, e com o Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007, com alterações introduzidas pelos Decretos nº 24.799, de 1º de novembro de 2007, nº 26.050, de 31 de março de 2009, e nº 28.855, de 23 de outubro de 2012,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para a execução de atividades de Controle Interno no Sergipeprevidência.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho tem a finalidade de avaliar e controlar processos e procedimentos operacionais, que garantam a conformidade, a eficácia e a legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos no âmbito do Sergipeprevidência.

Art. 3º - São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – verificar a conformidade de processos, fluxos de trabalho e atividades de acordo com as normas legais e procedimentais, bem como em relação ao cumprimento dos prazos cabíveis;

II – atestar a legalidade dos atos e resultados produzidos;

III - avaliar resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar a integridade de informações, as normas que regem a gestão do RPPS e o regular funcionamento de sistemas administrativos, operacionais, jurídicos e previdenciários;

V – realizar verificação completa do processo de concessão de aposentadoria no que tange às regras de concessão e deferimento; aos dados cadastrais; composição dos proventos; situação funcional; entre outras providências correlatas;

VI – realizar verificação completa do processo de concessão de pensão no que diz respeito à regra de concessão da aposentadoria do ex-segurado; às condições da concessão da pensão para o beneficiário, entre outras providências correlatas;

VII – analisar o teor do pedido e as regras aplicáveis nos casos de revisão de aposentadoria e de pensão, entre outras providências correlatas;

VIII – outras atribuições voltadas à avaliação e fiscalização interna que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º – O Grupo de Trabalho mantém completa autonomia funcional das unidades que compõem a estrutura organizacional do Sergipeprevidência e suas funções não se confundem com as de nenhuma unidade por ele avaliadas.



Art. 5º – O Grupo de Trabalho tem subordinação hierárquica direta ao Diretor-Presidente do Sergipeprevidência.

Art. 6º – As manifestações oficiais do Grupo de Trabalho devem revestir-se de forma escrita, por meio de relatórios, pareceres, diligências, orientações internas e outros documentos adequados ao cumprimento de sua missão.

Art. 7º Os integrantes do Grupo de Trabalho devem guardar total sigilo sobre as informações tratadas e manipuladas no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º - O Grupo de Trabalho constituído nos termos do art. 1º desta Portaria é composto pelos seguintes membros:

- I – Ângela Maria Lemos de Araújo Campos – CPF 440.662.015-04  
- Coordenadora
- II - Marcilio Lins de Medeiros Brito – CPF 429.108.384-04
- III – Carla Dornelles Bruni – CPF 869.667.075-20
- IV – Luís Carlos Alves Santos: CPF 030.478.285-80
- V – Victor Ulysses Vieira Rocha – CPF 588.791.886-34

Art. 9º Os integrantes do Grupo de Trabalho devem guardar total sigilo sobre as informações tratadas e manipuladas no desempenho de suas atribuições.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 071/2017, de 24 de Março de 2017.

Art. 11º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, em Aracaju, 05 de Abril de 2017.**

**José Roberto de Lima Andrade**  
Diretor-Presidente